

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2025 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO
AQUÁTICO - AMPA**

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada "SME", e o **AMPA -ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.971.009/0001-51, com sede na Rua Arthur Ramos, nº 241, Conjunto 33, Jardim Europa, CEP: 02.454-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada "Parceira", acordam em celebrar este Acordo de Cooperação ("Acordo"), de acordo com a Lei Federal 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal 57.575, de 2016, conforme o despacho exarado sob o nº 124241135 no Processo SEI nº 6016.2025/0020446-5, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Objeto, local e público-alvo.

- 1.1. O objeto deste Acordo é a execução do Projeto "*Bom de Polo, Bom de Escola*" que consiste na oferta de ensino e a prática da modalidade esportiva poloaquático, no contexto do esporte educacional para esyudantes da rede pública de ensino, em consonância com o descrito no plano de trabalho.
- 1.2. O Objeto não inclui transferência de recursos entre as Partes ou ônusfinanceiro para a SECRETARIA.
 - 1.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a execução do Objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
- 1.3. As ações são realizadas no CEU a seguir:
 - 1.3.1. CEU Jaguaré.
- 1.4. As ações são destinadas a propostas educacionais no âmbito atividades de esporte, paraesporte, cultura corporal, lazer, recreação, bem estar e saúde.

2. Obrigações da Parceira

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, no plano de trabalho e normas,

padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, a Parceira se obriga a:

- a) Beneficiar pelo projeto, 80 estudantes da rede pública de ensino, de 7 a 16 anos de idade, de ambos os gêneros, conforme descrito no plano de trabalho;
- b) Planejar, manter e executar as ações finalísticas previstas no plano de trabalho ("Ações Finalísticas"), de acordo com as especificações pactuadas;
- c) Planejar, manter e executar as ações administrativas previstas no plano de trabalho ("Ações Administrativas"), de acordo com as especificações pactuadas;
- d) Assegurar a conservação e manutenção dos bens vinculados à parceria;
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da parceria;
- f) Contratar e se responsabilizar pelo pagamento dos empregados e serviços necessários para a execução do Objeto;
- g) Responder perante SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- h) Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades desenvolvidas, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SME de quaisquer destas responsabilidades;
- i) Assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- j) Manter a SME regularmente informada sobre atividades, eventos, programações, impedimentos de execução e quaisquer outras informações relevantes para a Parceria, permitindo, sempre que solicitados, o acesso à documentação vinculada à Parceria;
- k) Facilitar a supervisão e fiscalização da Parceria pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução da Parceria;
- l) Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da Parceria, sendo vedado seu repasse a terceiros;
- m) Divulgar a parceria com a SME e mencionar sua existência em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos, em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet.

3. Obrigações da SME

3.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do Acordo no diário oficial e, no sítio oficial da SME, este Acordo e seu plano de trabalho;

- b) Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da Parceria;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações de seu conhecimento à Parceira necessárias à execução da Parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Acordo, bem como os deveres decorrentes da legislação aplicável;
- f) Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Acordo em caso de descumprimento das obrigações da Parceira;
- g) Aprovar a divulgação de informações a respeito da Parceria, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela Parceira.

4. Vigência

- 4.1. O Acordo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 meses, mediante celebração de termos aditivos, a critério das partes, desde que a Parceria esteja sendo executada a contento.

5. Recursos financeiros e responsabilidade por despesas

- 5.1. O Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com suas próprias despesas.
- 5.2. A parceira poderá utilizar de bens e espaços públicos indicados no plano de trabalho para a realização do Objeto.

6. Alterações do Acordo e do plano de trabalho e denúncia da parceira

- 6.1. Cláusulas e condições do Acordo e do plano de trabalho poderão ser modificadas em comum acordo, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante apostila ou aditamento. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 6.2. As alterações de vigência ou a denúncia imotivada da Parceira deverão ser feitas com antecedência mínima de sessenta dias.

7. Prestação de contas, acompanhamento, monitoramento e gestão da parceira

- 7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- 7.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar

relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

7.2.1. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

7.3. A Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados realizará o acompanhamento da parceria e elaborará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação parciais e final, os quais deverão contemplar, dentre outros elementos relevantes para a Parceria:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores contidos no plano de trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.4. A gestão da Parceria caberá aos servidores Carla Simone de Almeida Brito, (titular) Amanda Fusco (suplente), a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- b) Avaliar a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco* para tanto;
- c) Conhecer e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e informações necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.1. Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, seus impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, nos moldes do plano de trabalho.

7.4.2. O gestor da Parceria e seu suplente poderão ser alterados por ato da autoridade competente, que notificará a Parceria a respeito por ofício, dispensando-se adiamento do Acordo para esse fim.

7.5. O monitoramento e a avaliação da Parceria competirão a DIESP- DIVISÃO DE ESPORTES CORPO E MOVIMENTO, junto as DICEUs de cada DRE – DIRETORIA DE ENSINO, onde houver CEU

contemplado pelos Acordos de cooperação a quem competirá:

- a) Avaliar e homologar o parecer técnico do gestor da parceria a respeito das prestações de contas parciais e final;
- b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Parceira e ao local de realização do objeto da parceria, para obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar aos demais órgãos da SME ou à Parceira esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

8. Sanções

8.1. A execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação, com o plano de trabalho ou com a legislação pertinente sujeitará a Parceira às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.1.1. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

8.1.1.1. As sanções poderão ser acumuladas.

8.1.2. A aplicação de advertência será de competência do gestor da parceria e a aplicação das demais sanções será de competência do titular da Pasta.

8.1.2.1. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de competência do titular da Pasta.

8.2. Será garantida a ampla defesa à Parceira, sendo-lhe facultado ter vista do processo e apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, contado da sua notificação da proposta de aplicação de sanções.

- 8.2.1. As notificações serão encaminhadas à Parceira preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.
- 8.2.2. É responsabilidade da Parceira manter atualizado seu endereço eletrônico, sob pena de ser considerada notificada ou intimada dos atos enviados a endereço desatualizado.
- 8.3. Caso a autoridade competente decida pela aplicação da sanção, a Parceira terá o prazo de dez dias úteis para interpor recurso, dirigido ao titular da pasta, no caso da sanção de advertência, ou ao Prefeito Municipal nos demais casos.
- 8.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 8.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. Anticorrupção

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. Disposições finais

- 10.1. O Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.
- 10.1.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575, de 2016, e disponíveis no processo administrativo SEI nº 6016.2025/0020446-5.
- 10.2. À SME é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 10.3. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de

restrição à sua execução.

10.4. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Parceira.

10.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

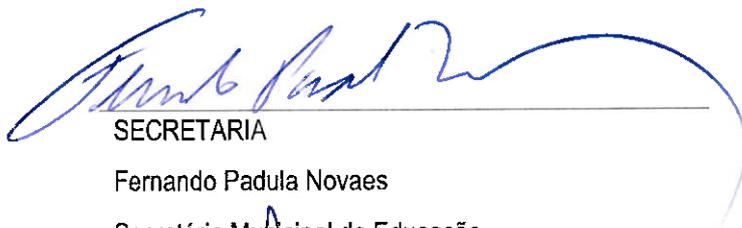
11. Solução de controvérsias e foro

11.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de abril de 2025.



SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

1- Nome: 
Eielze Santiago Lourenço
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 781.563.111 - SME

Documento assinado digitalmente
 LUIZ OCTAVIO MALUF SANTOS
Data: 29/04/2025 11:31:24-0300
Verifique em <http://validar.m.gov.br>

ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO

Luiz Octávio Maluf Santos

Presidente

Documento assinado digitalmente
 LUCIA HELENA ANTONIO
Data: 29/04/2025 13:37:32 0300
Verifique em <http://validar.m.gov.br>

2- Nome:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Edital de Chamamento Público n. 01/2024 SME/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E SEUS DIRIGENTES

Nome da OSC: AMPA – ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO		
CNPJ: 08.971.009/0001-51	Endereço: Rua Arthur Ramos, 241	
Complemento: Conj. 33	Bairro: Jardim Europa	CEP: 02.454-011
Telefone: 11 98201-9978	Telefone: 11 98793-7000	Telefone: (DDD)
E-mail: secretaria@ampawaterpolo.org	Site: www.ampawaterpolo.org	
Dirigente da OSC: Luiz Octavio Maluf Santos		
CPF: 366.240.028-67	RG: 43953014	Órgão Expedidor: IIRGD/SP
Endereço do Dirigente: Rua Dr. Esdras Pacheco Ferreira, nº 106, São Paulo/SP		

2. RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

O projeto "Bom de Polo, Bom de Escola" pretende continuar oferecendo à juventude frequentadora do CEU Jaguaré (São Paulo) treinos de polo aquático regulares, contínuos e gratuitos, no contexto do esporte educacional. Tais treinos continuarão a ocorrer de terça a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, para ao menos 80 beneficiários, de 7 a 16 anos, estudantes da rede pública de ensino. Valendo-se da *expertise* e do investimento de nossa associação, a AMPA, e da infraestrutura do CEU Jaguaré, nossa missão é, através do esporte, preparar a juventude para os desafios da vida em sociedade, primando por uma formação cívica integral pautada pela ética, pelo humanismo, pelo respeito e pelo trabalho em equipe. Através de verba captada junto aos setores privado e público, forneceremos aos participantes os materiais e equipamentos necessários à prática do polo aquático.

O responsável técnico pelo projeto é o prof. Leonardo Vergara Real, registrado no CREF sob o número 042109-G/SP. Junto com a prof.^a Rebeca Evely, ambos já atuantes no projeto, serão os treinadores.

3. DADOS DO PROJETO

O nome do projeto é “Bom de Polo, Bom de Escola”, a ser realizado no CEU Jaguaré (São Paulo), de modo contínuo. O projeto já está em andamento. Iniciou-se em fevereiro de 2020 e, através da presente proposta, desejamos continuá-lo pelo prazo que viger eventual Acordo de Cooperação (considerando o tempo de vigência ordinária, 36 meses. O responsável técnico pelo projeto é o prof. Leonardo Vergara Real, registrado no CREF sob o número 042109-G/SP.

As aulas de polo aquático ocorrerem (e continuarão a ocorrer) nos seguintes dias e horários:

- Turma 1: Golfinhos (7 a 10 anos) | terças e quintas, das 10h às 11h
- Turma 2: Golfinhos (7 a 10 anos) | quartas e sextas, das 10h às 11h
- Turma 3: Golfinhos (7 a 10 anos) | terças e quintas, das 14h às 15h
- Turma 4: Golfinhos (7 a 10 anos) | quartas e sextas, das 14h às 15h
- Turma 5: Tubarões (11 a 14 anos) | terças e quintas, das 10h às 11h
- Turma 6: Tubarões (11 a 14 anos) | quartas e sextas, das 10h às 11h
- Turma 7: Tubarões (11 a 14 anos) | terças e quintas, das 15h às 16h
- Turma 8: Tubarões (11 a 14 anos) | quartas e sextas, das 15h às 16h

4. HISTÓRICO DA PROPONENTE

A AMPA – Associação Máster de Polo Aquático é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos criada em 2007 por praticantes do polo aquático com a missão de difundir o esporte e organizar a participação dos times brasileiros em campeonatos internacionais.

A partir de 2019, a direção da AMPA, com apoio de seus membros, passou a germinar a ideia de um projeto social que unisse polo aquático e educação, construindo a frente social da associação. Em fevereiro de 2020, esse desejo tornou-se realidade com o início do projeto “Bom de Polo, Bom de Escola” no CEU Jaguaré, sob condução do prof. Leonardo Vergara, fruto de uma parceria formalizada em 30 de dezembro de 2021 junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo – Acordo de Cooperação nº 28/2021.

Nesse interim, a AMPA passou a captar recursos junto à iniciativa privada através da Lei do Incentivo ao Esporte para financiar o projeto. Com isso, foi capaz de beneficiar, no CEU Jaguaré, centenas de crianças e adolescentes e realizar dezenas de eventos, investindo na educação integral dos participantes.

Frente ao sucesso dessa experiência, hoje a AMPA concentra esforços em expandir o projeto “Bom de Polo, Bom de Escola” para outras instituições públicas de São Paulo, além da continuação das atividades no CEU Jaguaré.

5. OBJETO

Oferecer no contraturno escolar – de modo contínuo, regular e gratuito – o ensino e a prática da modalidade esportiva polo aquático, no contexto do esporte educacional, para estudantes da rede pública de ensino frequentadores do CEU Jaguaré.

Além das aulas/treinos, os beneficiários participarão de atividades paralelas com foco na educação não-formal, como visitas a clubes sociais que desenvolvem polo aquático, encontros de integração esportiva, passeios por pontos culturais da cidade.

Serão realizadas, ainda, palestras mensais sobre temas relacionados direta ou indiretamente ao universo do polo aquático, focando em uma educação integral.

Os treinos ocorrerão às terças, quartas, quintas e sextas-feiras, na piscina do CEU Jaguaré, nos seguintes horários: 10h00 às 11h00, 14h00 às 15h00 e 15h00 às 16h00. São 8 turmas, ao total. Quando as condições meteorológicas impedirem a prática na piscina, que não é coberta, utilizaremos o ginásio esportivo (coberto) para o aprimoramento em quadra de técnicas do polo aquático.

As palestras e rodas de conversas ocorrerão no teatro da unidade, e serão convidados não só as crianças e adolescentes participantes, mas também seus familiares.

6. PÚBLICO ALVO

O projeto irá atender diretamente ao menos 80 beneficiários, estudantes da rede pública de ensino, de 7 a 16 anos de idade, de ambos os gêneros. Hoje, já participam do projeto aproximadamente 145 jovens. Temos trabalhado para alcançar equilíbrio numérico entre pessoas do gênero masculino e feminino, e estaremos preparados para receber pessoas que não se identificam com a categorização binária de gênero.

Os beneficiários do projeto deverão obrigatoriamente estar matriculados em instituição de ensino e serão selecionados até a capacidade de atendimento prevista.

Considerando que a execução do projeto ocorrerá no CEU Jaguaré, equipamento localizado no bairro homônimo onde, conforme detalhado ao longo desta justificativa, existem comunidades vivendo em situação de vulnerabilidade social, pressupõe-se que grande parte dos beneficiários, senão sua totalidade, será composta por estudantes das escolas do bairro.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Estado, em suas diversas esferas, desempenha papel fundamental no fomento da inclusão social por meio do esporte, promovendo a integração social, a saúde e o bem-estar e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa através de suas políticas públicas. A AMPA (*proponente*) tem como uma de suas frentes de trabalho oferecer o esporte educacional para grupos sociais vulneráveis na modalidade polo aquático, mirando não só a evolução esportiva dos beneficiários, mas uma formação cidadã integral, o desfrute do lazer e a integração social através do esporte. Se propõe, portanto, a ser uma executora da política pública estatal, e aí reside sua importância.

O bairro Jaguaré, onde há aproximadamente 15 mil moradores, é uma área de vulnerabilidade social. A oferta de esporte, lazer, educação e cultura, dentre outros direitos sociais, é reduzida. Há alto índice de problemas de saúde físicos e mentais entre a juventude. Trata-se de população vítima da desigualdade social que assola o país. A parceria entre a AMPA e o CEU Jaguaré é indispensável para a continuidade do projeto "Bom de Polo, Bom de Escola", pois é a junção da infraestrutura municipal com a *expertise* e o investimento de nossa entidade, que permite a materialização de uma política pública inclusiva e cidadã através do polo aquático.

Nossa prática não se fundamenta na hipercompetitividade nem permite a hiperseletividade entre os participantes do projeto. Em nossos treinos e demais ações, são desenvolvidas as habilidades motoras, sociais e comunicacionais dos beneficiários, sempre pautados pelo mútuo respeito, pela ética, pelo trabalho coordenado em equipe e pela valorização do esporte e do lazer enquanto elemento integrativo do bem-estar físico e mental. A conjugação desses aspectos, no contexto do esporte educacional, contribui para a formação de uma juventude crítica, emancipada e democrática, que esteja capacitada e pronta para os desafios da vida social.

8. METAS E PARÂMETROS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

META	PARÂMETRO	AFERIÇÃO DA META
1. Estimular a participação e preencher todas as 80 vagas oferecidas	Ficha de Inscrição do projeto	Essa meta será avaliada através da ficha de inscrição dos participantes, consolidada em relatório.
2. Atingir assiduidade de 70% dos beneficiários nas aulas de polo aquático	Percentual de Frequência	Essa meta será avaliada através da lista de presença em cada aula, consolidada em relatório.
3. Realizar ou viabilizar a participação dos beneficiários em no mínimo um evento externo, como forma de intercâmbio e vivências sociais	Lista de presença e fichas de autorização dos responsáveis legais	A atividade integrará relatório acompanhado de fotos.
4. Realizar eventos mensais no teatro do CEU Jaguaré	Realização dos eventos	Os eventos integrarão relatório acompanhado de fotos e/ou outros materiais visuais.
5. Aprimoramento dos profissionais envolvidos no projeto	Participação nas reuniões pedagógicas mensais	Relatório das reuniões pedagógicas, informando o nome dos participantes e o conteúdo trabalhado
6. Atingir grau de satisfação positiva do público-alvo	Preenchimento de formulário de satisfação pelos beneficiários do projeto	Após preenchimento dos beneficiários, os resultados serão consolidados no relatório anual.



9. METODOLOGIA

1. Atualmente, as vagas para as aulas de polo aquático no CEU Jaguaré estão todas preenchidas e há lista de espera. A cada semestre, as inscrições são renovadas, e eventuais vagas remanescentes são divulgadas pelos canais de comunicação do próprio CEU e também nas redes sociais da AMPA. Cada participante possui uma ficha de inscrição que permite a posterior consolidação dos dados e a análise do cumprimento da meta.

2. A assiduidade dos participantes é controlada através de lista de presença. Faltas eventuais são consideradas naturais, mas o instrumento de controle de presença permite identificar eventual ausência mais prolongada de algum(a) participante. Quando isso ocorre, os professores responsáveis entram em contato com a coordenação do CEU e com a família do participante para entender o motivo da ausência e, a partir de um diagnóstico, elaborar uma solução. Permanecendo o desinteresse em participar, a vaga é, então, disponibilizada para outro jovem.

3. Ao longo do ano, diversos eventos relacionados ao universo do polo aquático ocorrem. Têm naturezas distintas: campeonatos locais, treinos de equipes profissionais nos clubes da cidade, palestras e eventos de congregação. O técnico responsável pela coordenação pedagógica do projeto identificará, dentre esses eventos, os mais interessantes para o adensamento do processo de aprendizagem dos participantes. Junto com sua equipe e valendo-se dos recursos da AMPA, será viabilizada a participação dos beneficiários do projeto “Bom de Polo, Bom de Escola” – após, é claro, autorização prévia dos responsáveis legais e com a ciência da chefia do CEU Jaguaré. Ocorrido o evento, a ação será avaliada pela equipe em relatório.

4. Desde a retomada dos treinos presenciais no período pós-pandemia, o projeto “Bom de Polo, Bom de Escola” tem realizado eventos mensais no teatro do CEU Jaguaré – em muitos meses, mais de um evento. Nossa equipe é responsável por produzir esses eventos, convidando participantes externos e/ou preparando seu conteúdo. Esses eventos são amplamente divulgados nas redes sociais da AMPA e do CEU Jaguaré. Nessas oportunidades, que ocorrem normalmente aos sábados de manhã, são convidados não só os participantes do projeto, mas também seus familiares ou responsáveis legais e terceiros interessados, visando maior integração da comunidade e uma postura participativa dos familiares no processo de aprendizado dos jovens. Esses eventos são documentados através de fotos e/ou vídeos, que são divulgados nas redes sociais e que integram os relatórios.

5. Atualmente, trabalham diretamente no projeto o prof. Leonardo Vergara Real e a prof.^a Rebeca Evely. Em um processo contínuo e dialógico, são realizadas análises e diagnósticos sobre o bom andamento do projeto. Esse tema é abordado em todas as reuniões internas da equipe, que ocorrem às segundas à tarde, visando o aperfeiçoamento do serviço prestado.

6. A equipe da AMPA elaborará formulário para aferição do grau de satisfação dos beneficiários do projeto, utilizando critérios objetivos de qualidade do serviço prestado e campo aberto para sugestões/críticas. Os resultados serão consolidados no relatório anual.

10. PLANO DE DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

O projeto "Bom de Polo, Bom de Escola" e todas as suas ações serão divulgados por meio das redes sociais do proponente, listadas abaixo. Nessas comunicações, serão inseridos os logotipos obrigatórios previstos na legislação pertinente à captação pública (Lei do Incentivo ao Esporte, Emendas Parlamentares, etc). Também constarão os logotipos dos patrocinadores privados do processo, sempre em equilíbrio aos logotipos dos entes públicos e conformidade às normativas regentes.

Para alguns eventos de maior visibilidade, podem ser produzidos banners e outros materiais físicos de divulgação, a serem colocados em locais estratégicos do CEU Jaguaré após prévia autorização da direção da instituição.

Cumpra sublinhar que o projeto não prevê a aquisição de espaços publicitários.

Redes sociais da AMPA: www.instagram.com/ampapoloaquatico

www.facebook.com/ampawaterpolo

www.ampawaterpolo.org

11. ORÇAMENTO GERAL [SE HOVER]

Este projeto é financiado através de uma diversidade de fontes:

- a. Recursos próprios da AMPA, levantados entre seus membros;
- b. Recursos captados com o setor privado através da Lei de Incentivo ao Esporte;
- c. Recursos provenientes de emendas parlamentares, que se encontram em fase de processamento.

O orçamento geral anual do projeto é de R\$692.000,00.

NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A INSTITUIÇÃO E SME

NÃO HAVERÁ ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12. CONTRAPARTIDA [SE HOVER]

NÃO HÁ CONTRAPARTIDA

13. APOIOS, PATROCÍNIOS, FONTES EXTERNAS [SE HOUVER]

A AMPA (*proponente*) recebeu autorização do Ministério do Esporte para captar R\$692 mil em recursos incentivados, a serem compensados do pagamento do Imposto de Renda dos apoiadores através da Lei do Incentivo ao Esporte.

Desse montante, já foram captados, até o presente momento, R\$425 mil. Entre os apoiadores encontram-se empresas importantes, como Havanna, StoneX, Lorenzetti, Pereira Brito, entre outras.

Além da captação via Lei do Incentivo ao Esporte, estão sendo destinados a AMPA R\$300 mil via emenda parlamentar da Deputada Federal Adriana Ventura, que está sendo processada pela entidade no momento da submissão dessa proposta.

Continuaremos a trabalhar na captação de recursos para os próximos anos.

14. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO [SE HOUVER]

Atividades	Meses (cronograma anual)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Inscrições de alunos (vide meta 1)	X											
Aulas de polo aquático (vide meta 2)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório mensal de frequência (vide meta 2)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Evento externo (vide meta 3)												X
Eventos mensais no teatro do CEU Jaguaré (vide meta 4)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões pedagógicas mensais (vide meta 5)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pesquisa anual de satisfação (vide meta 6)												X

A partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, repetindo o ciclo no término do 12º mês até completar 36 meses.

15. EQUIPE DE TRABALHO

Leonardo Vergara Real, responsável técnico pelo projeto e treinador de polo aquático. Registrado no CREF sob n. 042109-G/SP.

Rebeca Evely, treinadora de polo aquático.

Luiz Octavio Maluf Santos, Presidente da AMPA, supervisionará a execução do projeto e a captação de verbas.

Marcio Pires, processamento das verbas captadas e prestação de contas.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2.025

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ OCTAVIO MALUF SANTOS

Data: 06/02/2025 18:13:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ OCTAVIO MALUF SANTOS

Data: 29/04/2025 11:31:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ OCTAVIO MALUF SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MAS ER DE POLO AQUATICO